Presidente: O Exmo. Sr. Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**.

Secretária: Bel. (a) Vânia Regina Pinto de Carvalho

Às catorze horas do dia cinco de outubro de dois mil e quinze, na sala do Pleno, no 1º andar do edifício sede do TRF-5ª Região, localizado à Rua Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, por meio presencial e por videoconferência, declarou aberta a décima quarta sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Preliminarmente, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro esclareceu aos membros da TRU quanto aos dados estatísticos da TRU encaminhados ao CNJ, tendo sido apurado pela CooJEF5 equivoco da empresa INFOX que ao invés de considerar no levantamento apenas os processos distribuídos à TRU, vinha coletando os percentuais levando em conta o universo total de processos remetidos à Turma Regional. Foi determinado novo levantamento e envio dos dados ao CNJ. A Diretoria Geral do Tribunal informou que os dados relativos aos anos anteriores não poderão ser objeto de correção, somente sendo passível o ajuste nos dados do ano em curso. Iniciados os trabalhos e não havendo impugnação, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro deu por aprovada a ata da sessão anterior. A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região passou ao julgamento dos processos em pauta: **Ordem 01: PROCESSO 0524538-84.2013.4.05.8300 RECORRENTE:** FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER. **RECORRIDO:** UNIÃO FEDERAL. **RELATOR:** PRESIDENTE 3ª TR/PE/Juíza Federal JOAQUIM LUSTOSA FILHO **ASSUNTO: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO FEDERAL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. EQUIPARAÇÃO COM MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RENÚNCIA. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO DEPOIS DE CONSUMADO O PRAZO. PP 200910000020434 E RESOLUÇÃO Nº. 133/2011, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ART. 191 DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTE DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM DA TNU Nº. 38. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO**. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por maioria, conhecer do pedido de uniformização Regional, nos termos do voto do relator. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima. No mérito, a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima que manteve o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 02:** **PROCESSO 0503374-17.2014.4.05.8401 RECORRENTE**: RIVANILDO ANTÔNIO DA SILVA ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério dos Reis **RECORRIDO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT. **RELATOR**: PRESIDENTE 1ª TR/PE / Juiz Federal FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA. **ASSUNTO:** **ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ATO OMISSIVO. SENTENÇA QUE CONCEDEU A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, TENDO HAVIDO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO PARA A TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE QUE REFORMOU A SENTENÇA E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, POR ENTENDER QUE NÃO SE COMPROVOU A OMISSÃO DO DNIT EM PROCEDER A FISCALIZAÇÃO DA RODOVIA, NÃO LHE SENDO IMPUTÁVEL A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SIMPLES PRESENÇA DE ANIMAIS DA PISTA, NEM TERIA HAVIDO PROVA DA OMISSÃO DO DNIT NO SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO DA PISTA, ASSOCIADO AO FATO DE QUE O AUTOR É TAXISTA PROFISSIONAL. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - IRUJ INTERPOSTO, INVOCANDO PRECEDENTE DA 2ª TR-PE QUE CONSIGNOU QUE O SIMPLES FATO DE HAVER ANIMAL NA PISTA DE ROLAMENTO,  SOB A ADMINISTRAÇÃO DO ENTE DE DIREITO PÚBLICO, SENDO ESSA A CAUSA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, JÁ CARACTERIZA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO DNIT, QUE TERIA O DEVER DE MANTER AS RODOVIAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO ENTE PÚBLICO LIVRES DE ANIMAIS. IRUJ INTERPOSTO E INADMITIDO PELA TR DO RIO GRANDE DO NORTE. AGRAVO INTERPOSTO E IRUJ ADMITIDO PELO PRESIDENTE DESTA TRU.CONFRONTO DE TESES CONFIGURADA. AGRAVO PROVIDO. IRUJ EXAMINADO. DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA E DA JURISPRUDÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA, TEMPERADA, PELA JURISPRUDÊNCIA DO STF (RE 369.820). QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização Regional, nos termos do voto do relator. E, no mérito, a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do voto do condutor. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima (Relator) que reformava o acórdão recorrido da TR/RN para manter a sentença. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 03: PROCESSO 0525358-92.2011.4.05.8100 RECORRENTE:** UNIÃO FEDERAL. **RECORRIDO:** Antonio de Padua Moreira Filho ADVOGADO: Gilberto Siebra Monteiro. **RELATOR:** PRESIDENTE 1ª TR/PE / Juiz Federal FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA **ASSUNTO: ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS A 7/30 AVOS DA URP DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1988, CORRESPONDENTE A 3,77% E O PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO E ACÓRDÃO DA 2ª TR-CE, REFORMOU A SENTENÇA E APLICOU A SÚMULA Nº 85 DO STJ, CONSIDERANDO DEVIDAS AS VANTAGENS POSTULADAS, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - IRUJ INTERPOSTO, INVOCANDO PRECEDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DO CEARÁ. DECISÃO DA TURMA DE ORIGEM NEGANDO SEGUIMENTO AO INCIDENTE, ALEGANDO QUE O ACÓRDÃO ATACADO SE ENCONTRA EM SINTONIA COM PRECEDENTE DO STJ. AGRAVO INTERPOSTO. DECISÃO DO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A ESTE COLEGIADO PARA EXAME DO IRUJ, MAS DESTACANDO O ENTENDIMENTO DO STJ. EXAME DOS PARADIGMAS EM CONFRONTO VERIFICA-SE QUE O ACÓRDÃO ATACADO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE A RECENTE DECISÃO DO STJ, DE ABRIL DE 2015, EM ACÓRDÃO DA TERCEIRA SEÇÃO (AGP 200901530825), QUE ENTENDEU QUE A PRETENSÃO FORMULADA NESTES AUTOS NÃO ESTÁ FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 9º, IX E 15, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.  AGRAVO INADMITIDO. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA PREJUDICADO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, por unanimidade, inadmitir o Agravo e negar seguimento ao pedido de uniformização Regional, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 04: PROCESSO** **0508422-37.2012.4.05.8300** **RECORRENTE**: FILOMENA BARBOSA DA SILVA ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA. **RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **RELATOR:** PRESIDENTE 1ª TR/PE / Juiz Federal FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA **ASSUNTO:** **PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA QUE AFASTOU A DECADÊNCIA, INVOCANDO O DISPOSTO NO ART. 103, DA LEI Nº 8.213/91, E CONCEDEU O BENEFÍCIO. RECURSO INOMINADO DO INSS ALEGANDO QUE TERIA SIDO ULTRAPASSADO O PRAZO DE 10(DEZ) ANOS ENTRE A DATA DO ÓBITO (1995) E O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM 29/09/2011. RECURSO INOMINADO DO INSS PROVIDO PELA 2ª TURMA RECURSAL EM PERNAMBUCO, APLICANDO O ART. 103, DA LEI Nº 8.213/91, NO ENTANTO, PARA APLICAR A DECADÊNCIA NO CASO CONCRETO. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - IRUJ INVOCANDO CONFRONTO DO ACÓRDÃO LAVRADO PELA 2ª. TURMA-PE COM PRECEDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ADMITIDO PELA PRESIDÊNCIA DA 2ª. TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO. DECISÃO DE ADMISSÃO DO IRUJ PELO MM. DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DA TRU DA 5ª REGIÃO. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO POR RESTAR CONFIGURADA A DISCREPÂNCIA DE ENTENDIMENTO SOBRE DIREITO MATERIAL ENTRE TURMAS RECURSAIS NO ÂMBITO DO TRF – 5ª REGIÃO. ARESTO IMPUGNADO QUE COLIDE COM ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NO STJ(PRECEDENTE: AGRESP 201403276867) DECADÊNCIA AFASTADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 7 DA TNU. BAIXA DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA QUE OS AUTOS RETORNEM À 2ª. TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO PARA REJULGAMENTO DA MATÉRIA DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTE COLEGIADO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização Regional e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Nagibe de Melo Jorge Neto e Frederico Augusto Leopoldino Koehler que discordavam da aplicação da Questão de Ordem No. 20 da TNU, podendo o colegiado da TRU decidir a matéria, vez inexistir a necessidade de reexame de matéria de fato. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 05: PROCESSO** **0504942-39.2012.4.05.8401** **RECORRENTE:** Carlos André Studart Pereira ADVOGADO: Rodrigo Siqueira de Andrade **RECORRIDO:** Fazenda Nacional **RELATOR:** PRESIDENTE 2ª TR/PE / Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER **ASSUNTO:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS GOZADAS. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO REPETITIVO. RESP 1.459.779/MA. ACÓRDÃO MANTIDO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização Regional e, no mérito, por unanimidade, negou provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 06: PROCESSO 0528933-95.2008.4.05.8300** **RECORRENTE:** UNIÃO FEDERAL **RECORRIDO:** Ednilson Gomes da Fonseca ADVOGADO: Daniel Lage Alencar **RELATOR:** PRESIDENTE 2ª TR/PE / Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER **ASSUNTO:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 11,98%. CONVERSÃO EM URV. SERVIDORES DO JUDICIÁRIO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. LEI 10.475/02. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF. RE 561.836/RN. REPERCUSSÃO GERAL. INCIDENTE PROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização Regional e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 07: PROCESSO** **0503920-92.2011.4.05.8105** **RECORRENTE:** FRANCISCO FERNANDES GARCIA ADVOGADO: MARCELLO MENDES BATISTA GUERRA **RECORRIDO:** Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS. **RELATOR**: PRESIDENTE 3ª TR/PE / Juíza Federal JOAQUIM LUSTOSA FILHO ASSUNTO: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DE SUPORTE – GDPGTAS. SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL. PRECEDENTES DESTA TRU E DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 08: PROCESSO** **0527325-91.2010.4.05.8300****.** **RECORRENTE:** ANTONIO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: Paulo Emanuel Perazzo Dias **RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **RELATOR:** PRESIDENTE 3ª TR/PE / Juíza Federal JOAQUIM LUSTOSA FILHO ASSUNTO: PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ATIVIDADE EXERCIDA EM INDÚSTRIA TÊXTIL. PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº. 9.032/95. PARECER 85/78 DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização Regional e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 09: PROCESSO** **0506873-95.2012.4.05.8201****. RECORRENTE:** LUIS FERNANDES MENDES ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA **RECORRIDO:** APS ESPERANÇA (13.001.130), EADJ - EQUIPE DE ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, União Federal **RELATOR:** PRESIDENTE 3ª TR/PE / Juíza Federal JOAQUIM LUSTOSA FILHO ASSUNTO: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA (ART. 48, (§§ 3º. e 4º, DA LEI 8.213/91). DESNECESSIDADE DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL NO IMPLEMENTO DA IDADE OU NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SUPERVENIENTE MAIS FAVORÁVEL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANULAÇÃO. NECESSIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PARA A COLHEITA DA PROVA TESTEMUNHAL QUANTO AO PERÍODO RURAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por maioria, conhecer do pedido de uniformização Regional. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Joaquim Lustosa Filho (Relator) e Flávio Roberto Ferreira de Lima. E, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 10: PROCESSO** **0513987-67.2012.4.05.8013****. RECORRENTE:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IFAL. **RECORRIDO:** EVERALDO VIEIRA LEITE ADVOGADO: Júlio Cesar Costa Farias RELATOR: PRESIDENTE TR/SE / Juiz Federal FÁBIO CORDEIRO DE LIMA ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSO CIVIL. QUESTÃO PRELIMINAR DE SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. MÉRITO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGEM PREVISTA NO ART. 192 DA LEI N.º 8.112/90. PRETENSÃO DE INCLUIR NO SEU CÁLCULO AS GRATIFICAÇÕES. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ DE QUE DEVE INCIDIR TÃO-SOMENTE SOBRE O VENCIMENTO. MANUNTENÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PREVALÊNCIA DA SOLUÇÃO ADOTADA NO ACÓRDÃO PARADIGMA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL PROVIDO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, em questão de ordem, por maioria e por voto de desempate do Exmo. Sr. Des. Federal Presidente da TRU, conhecer do pedido de uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Bruno Leonardo Câmara Carrá, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Francisco Glauber Pessoa Alves, Flávio Roberto Ferreira de Lima e Frederico Augusto Leopoldino Koehler. E, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley Queiroga (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 11: PROCESSO** **0514619-76.2010.4.05.8300****. RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **RECORRIDO:** MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA ADVOGADO: Lucimar Vila Nova Cabral **RELATOR:** PRESIDENTE TR/SE / Juiz Federal FÁBIO CORDEIRO DE LIMA ASSUNTO: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.  AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. INCIDÊNCIA DA QO 22 DA TNU. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por maioria e por voto de desempate do Exmo. Sr. Des. Federal Presidente da TRU, não conhecer do pedido de uniformização Regional. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Fábio Cordeiro de Lima, Joaquim Lustosa Filho, Sérgio José Wanderley de Mendonça, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga e Frederico Augusto Leopoldino Koehler. Lavrará o acórdão a Exma. Sra. Juíza Federal Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley Queiroga (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 12: PROCESSO 0514136-29.2013.4.05.8013. RECORRENTE:** FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY ADVOGADO: Ângela Maria Castelo Branco Machado. **RECORRIDO**: União Federal **RELATOR:** PRESIDENTE TR/SE /Juiz Federal FÁBIO CORDEIRO DE LIMA ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. JUIZ FEDERAL. PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO NA NOMEAÇÃO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. EXTENSÃO DAS VANTAGENS DO MPU AOS MEMBROS DA MAGISTRATURA FEDERAL. ATOS NORMATIVOS DO STF, STJ E TST. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. PRECEDENTE DA TNU. MÉRITO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por maioria, conhecer do pedido de uniformização Regional. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Sérgio José Wanderley de Mendonça. E, no mérito, por maioria, dar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Sérgio José Wanderley de Mendonça. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. **Ordem 13: PROCESSO 0500111-68.2014.4.05.8306 RECORRENTE:** SEVERINO SOARES DE BARROS ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA. **RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **RELATOR:** PRESIDENTE TR/PB / Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TEMPO DE SERVIÇO COMO EMPREGADO RURAL DE EMPRESA AGRÍCOLA PRESTADO EM PERÍODO ANTERIOR À LEI 8.213/91. CÔMPUTO PARA EFEITO DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE. SEGURADO OBRIGATÓRIO DO SISTEMA. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES. ENCARGO DO EMPREDADOR. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, preliminarmente, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização Regional, e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Incidente de Uniformização Regional, nos termos do voto do Relator. Quanto aos honorários advocatícios, inaugurando a divergência o Exmo. Sr. Juiz Flávio Roberto Ferreira de Lima, que votou pela condenação, restando empate a votação, pediu vistas dos autos o Exmo. Sr. Des. Federal Presidente da TRU. Votaram acompanhando a divergência os Exmos. Srs. Juízes Federais Frederico Augusto Leopoldino Koehler, Joaquim Lustosa Filho, Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil e Nagibe de Melo Jorge Neto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley (presencial), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Flávio Roberto Ferreira de Lima (presencial), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (Presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Joaquim Lustosa Filho (Presencial). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro. Concluído o julgamento dos processos em pauta, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização, Desembargador Federal Paulo Cordeiro, renovando os agradecimentos e congratulações aos integrantes da Turma, deu por encerrada a sessão, determinando nova sessão de julgamentos para o dia 30 de novembro do corrente ano. Recife, 05 de outubro de 2015.

Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**

Presidente da TRU-5ª Região

Vânia R. P. de Carvalho

Secretária